

Aut. N°	098/03
P.L. N°	0120/02 <sup>ROC</sup> 1216
Publ.:	21/11/2003



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.396 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003**  
(Vereador Sérgio Luiz Trinca)

“Cria o programa “Banco de Materiais Básicos de Construção” para a população de baixa renda no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica criado no Município de Indaiatuba o Programa “Banco de Materiais Básicos de Construção”, para fornecimento de materiais básicos novos e/ou ainda não utilizados, destinados à construção de habitações para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Os materiais básicos que comporão o Banco de Materiais são:

- I - Tijolos e similares;
- II - Material hidráulico;
- III - Material elétrico;
- IV - Material cerâmico;
- V - Esquadrias;
- VI - Madeira;
- VII - Agregados.

**Art. 2°** - O Programa Banco de Materiais Básicos de Construção tem como objetivo:

*il*

*[Handwritten mark]*



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

I - facilitar e promover a ampliação e a construção de moradias, mediante a doação de materiais de construção às famílias cadastradas junto a Municipalidade.

II - incentivar a pesquisa de novos materiais, a inovação de técnicas construtivas e a elaboração de projetos alternativos que visem a reduzir o custo e melhorar a qualidade das moradias populares.

III - incentivar a população, através de campanhas de divulgação, para que destinem materiais de construção novos e ainda não utilizados ao "Banco de Materiais Básicos de Construção."

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará o Programa "Banco de Materiais Básicos de Construção" no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de novembro de 2003

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

af